

PROJETO DE LEI 025/2026

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR REPASSE DE RECURSOS PARA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL MEDIANTE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A Prefeita Municipal de Guarujá do Sul, Estado de Santa Catarina, **TORNA PÚBLICO** a todos os habitantes deste Município que encaminhou a Câmara Municipal de Vereadores para apreciação e votação o seguinte Projeto Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar termo de fomento, envolvendo a transferência de recursos financeiros a seguinte entidade: Associação dos Universitários de Guarujá do Sul, inscrita no CNPJ sob nº. 07.978.343/0001-74

Parágrafo único. O Termo de Fomento envolve o repasse de recursos, na importância total de R\$ 35.000,00 para o exercício de 2026 e será precedido de processo de inexigibilidade de chamamento público nos termos do artigo 31, inciso II, da Lei Federal n. 13.019, de 31 de julho de 2014, sendo inviável a competição por existir apenas uma associação de acadêmicos no Município e ser esta a única entidade apta a desenvolver as metas pretendidas.

Art. 2º O repasse financeiro definido nesta Lei objetiva a concessão de incentivo à continuidade dos estudos dos acadêmicos, estudantes de ensino técnico e médio técnico, especialmente para subsídio ao transporte escolar quando os cursos não forem oferecidos na sede do município, exclusivamente para estudantes residentes e domiciliados no município de Guarujá do Sul/SC.

Art. 3º Fica a entidade mencionada no artigo 1º como beneficiária, sujeita ao cumprimento das metas estabelecidas no pleito, composto por identificação de interesse público e diagnóstico da realidade a ser modificada.

§ Parágrafo único A entidade prestará contas dos repasses nos termos da Instrução Normativa TC SC Nº33/2024 e Lei Nº 13.019/2014.

Art. 4º A não obediência à finalidade do repasse, cumprimento do objeto e dos prazos estabelecidos pelo executivo, acarretará na devolução parcial ou integral dos valores atualizados monetariamente.

Art. 5º As despesas decorrentes com a aplicação da presente Lei correrão por conta de dotações já previstas ou suplementadas no orçamento do Município.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE
GUARUJÁ DO SUL, em 08 de junho de 2026.

ELIANE APARECIDA DE SOUZA
FANTON:76800568904

Assinado de forma digital por ELIANE
APARECIDA DE SOUZA
FANTON:76800568904
Data: 2026.06.09 15:51:31 -03'00'

Eliane Aparecida de Souza Fanton
Prefeita Municipal

Mensagem 027/2026

DD. Presidente da Câmara Municipal de Guarujá do Sul-SC

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação desta Câmara o:

Projeto de Lei nº 025/2026 que: Autoriza a transferência de Recursos Financeiros à Associação dos Universitários de Guarujá do Sul, e contém outras providências.

JUSTIFICA-SE: O referido Projeto está sendo encaminhado para dar suporte financeiro à Associação dos Universitários de Guarujá do Sul, em despesas descritas no plano de trabalho.

Salientamos que quando o município deseja transferir recursos para a Associação dos Universitários de Guarujá do Sul, pode o administrador público realizar procedimento de inexigibilidade do chamamento público, com fundamento no inciso II do art. 31 da Lei 13.019/2014.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE GUARUJÁ DO SUL,
em 08 de junho de 2026.

Atenciosamente,

ELIANE APARECIDA DE
SOUZA
FANTON:78808588904

Assinado de forma digital por
ELIANE APARECIDA DE SOUZA
FANTON:78808588904
Dados: 2026.06.09 15:04:55 -03'00'

Eliane Aparecida de Souza Fanton
Prefeita Municipal

AUGS - Associação dos Universitários de Guarujá do Sul
Rua São Paulo, nº 218, Centro de Guarujá do Sul/SC - 89940-000

À Prefeitura Municipal de Guarujá do Sul, em 10 de fevereiro de 2026.

Assunto: Pedido de Repasse Financeiro para o Transporte de Ônibus Universitário

Excelentíssima Senhora Prefeita, Eliane Aparecida de Souza Fanton

Nós, estudantes universitários associados da AUGS - Associação dos Universitários de Guarujá do Sul, CNPJ nº 07.978.343/0001-74, viemos por meio desta carta, de forma cordial e respeitosa, solicitar o auxílio financeiro da Prefeitura Municipal para subsidiar o transporte de ônibus universitário prestado pela empresa Kaue Transportes e Turismo.

Nossa associação é responsável por articular e intermediar essa importante iniciativa, zelando pelo bem-estar e pelos interesses dos estudantes que utilizam o transporte diariamente. Entendemos que o serviço de transporte de ônibus é fundamental para assegurar que os alunos possam prosseguir com seus estudos superiores sem enfrentar barreiras econômicas e geográficas que possam prejudicar seu acesso à educação.

Ressaltamos que a AUGS se compromete a administrar os recursos recebidos de forma transparente e responsável, prestando contas de maneira regular e garantindo que o dinheiro seja utilizado exclusivamente para a finalidade aqui solicitada.

Acreditamos que o investimento no transporte de ônibus universitário é um investimento no futuro de nossa juventude e no desenvolvimento de nossa cidade como um todo. Dessa forma, reiteramos nosso pedido de apoio à Prefeitura Municipal de Guarujá do Sul, confiantes de que compreendem a importância dessa iniciativa e a relevância da parceria entre a AUGS e o poder público local.

Agradecemos desde já a atenção dedicada a esta solicitação e nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

Atenciosamente,

Júlia Tortora
Júlia Tortora
Presidente

AUGS - Associação dos Universitários de Guarujá do Sul

*Encaminha
p/ conselho
35 mil reais
Eliane*

*Recebido
10/02/2026
Júlio F. Cabral*

PLANO DE TRABALHO – AUGS

1. DADOS CADASTRAIS

Convenente: Associação dos Universitários de Guarujá do Sul - AUGS				CNPJ: 07.978.343/0001-74	
Endereço: Rua São Paulo, nº 218, Centro, Guarujá do Sul/SC					
Município: Guarujá do Sul		U.F.: SC	CEP: 89940-000	Telefone:	e-mail: augsguarujadosul@gmail.com
Conta Corrente: 39.939-6		Banco: Sicoob		Agência: 3039	Praça de Pagamento: A mesma
Nome do Responsável: Sabrina Stefany Caramori					
CPF: 113.546.039-66			RG: 7.355.050 SSP/SC		
Cargo: Presidente			Função: Presidente		
Endereço: Rua Rio Grande do Sul, nº 586, Centro, Guarujá do Sul.				CEP: 899400-000	

2. RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

Nome: Sabrina Stefany Caramori		CPF: 113.546.039-66	
Nome do Responsável: Sabrina Stefany Caramori		Função: Presidente	CPF: 114.309.149-39
RG: 7.355.050		Cargo: Presidente	Matrícula: -
Endereço: Rua Rio Grande do Sul, nº 586, Centro		Cidade: Guarujá do Sul/SC	CEP: 89940-000

3. DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título do Projeto: O presente convênio tem por objetivo auxiliar os membros desta associação no pagamento mensal do transporte para Universidade, Curso Técnico e Médio-Técnico em São Miguel do Oeste/SC.	Período de Execução	
	Início: 07/2026	Término: 11/2026
Identificação do Objeto: Auxílio ao transporte dos associados para os cursos de graduação, técnico e médio-técnico em instituições com sede em São Miguel do Oeste/SC.		
Justificativa da Proposição: A Associação dos Universitários de Guarujá do Sul auxilia seus membros mensalmente com o repasse de valores visando ajudar a arcar com as despesas mensais de transporte		

coletivo. A mesma, porem, é uma entidade sem fins lucrativos, e suas únicas formas de obtenção de recursos são por meio de auxílio da Administração Pública e com o montante pago por novos membros a título de taxa de admissão (valor esse que é rateado entre todos os membros).

4. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO FÍSICO (META, ETAPA OU FASE).

Meta	Etapa	Descrição	Indicador Físico		Duração	
			Unid.	Quant.	Início	Término
01	01	Atender os 24 acadêmicos membros desta associação, bem como aqueles que vierem a se associar no período de vigência do presente convênio, e que gozam dos benefícios proporcionados pela mesma.	01	01	07/2026	11/2026
Total Geral			01	01		

5. PLANO DE APLICAÇÃO (EM R\$)

Natureza da despesa		Valor	
Código	Especificação	Concedente	Proponente
01	3.3.50.43.00.00 Subvenções Sociais	35.000,00	0,00
Total Geral		35.000,00	0,00

Meta	Etapa	3 – Custeio - Especificação	Valor Total R\$
01	01	Transferência Financeira	35.000,00

6. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO FINANCEIRO (EM R\$)

Meta						
01	Jan/2026 0,00	Fev/ 0,00	Mar/2026 0,00	Abr/2026 0,00	Mai/2026 0,00	Jun/2026 0,00
	Jul/2026 20.000,00	Ago/2026 0,00	Set/2026 15.000,00	Out/2026 0,00	Nov/2026 0,00	Dez/2026 0,00

7. DEFERIMENTO SOLICITADO

Na qualidade de representante legal do convenente, peço deferimento ao que ora é solicitado para fins de desenvolver o Plano de Trabalho.

Guarujá do Sul, 31 de maio de 2026.



Documento assinado digitalmente
CAROLINA STEFFANY CARANDE
Data: 31/05/2026 11:31:54-0300
verificar em: <https://validar.jc.gov.br>

Convenente

8. MANIFESTAÇÃO DO CONCEDENTE

Defiro, aprovo o presente Plano de Trabalho.

_____/ /

Prefeito Municipal

Indeferido

_____/ /

Prefeito Municipal



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GUARUJÁ DO SUL
ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DOS UNIVERSITÁRIOS DE GUARUJÁ DO
SUL – AUGS

CAPITULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE E OBJETIVOS

Art. 1º. Sob a denominação de Associação dos Universitários de Guarujá do Sul – AUGS, fundado em 05 de março de dois mil e seis, com sua sede social na cidade de Guarujá do Sul, situada na Rua São Paulo, nº 218, Município de Guarujá do Sul, Estado de Santa Catarina, sendo uma associação civil, de direito privado, sem fins lucrativos, com patrimônio e personalidade jurídica distinta de seus associados, tendo como foro a Comarca de São José do Cedro, Estado de Santa Catarina.

~~**Art. 2º** A Associação dos Universitários de Guarujá do Sul – AUGS, do Município de Guarujá do Sul, Estado de Santa Catarina é uma entidade de caráter social, cultural, de representação, constituída de alunos residentes no Município de Guarujá do Sul, que se deslocam de transporte coletivo até os estabelecimentos de Ensino Superior, contando com número indeterminado de associados e com sua duração por prazo indeterminado.~~

Art. 2º. A Associação dos Universitários de Guarujá do Sul – AUGS, do Município de Guarujá do Sul, Estado de Santa Catarina é uma entidade de caráter social, cultural, de representação, constituída de alunos residentes no Município de Guarujá do Sul, que se deslocam de transporte coletivo até estabelecimento de Ensino Superior, Técnico ou Médio-técnico, contando com número indeterminado de associados e com sua duração por prazo indeterminado.

Art. 3º. A Associação dos Universitários de Guarujá do Sul – AUGS, do Município de Guarujá do Sul, Estado de Santa Catarina, tem como objetivos principais:

I – representar perante as autoridades administrativas, judiciárias e políticas, os interesses coletivos dos seus associados;

II – promover a união dos associados;


Ana Vogel
R. Cabelero



III – podendo, para tanto, celebrar convênios e contratos com as entidades e receber auxílios de subvenções sociais de órgãos governamentais e não governamentais;

IV – realizar atividades objetivando incentivar o aperfeiçoamento cultural de seus associados;

V – promover e estimular a realização de atividades sociais, de intercâmbio para seus associados;

VI – manter o associado devidamente informado sobre os assuntos de interesse da associação;

VII – defender interesses gerais da associação;

VIII – fortalecer, promover e integrar os associados, despertando à ação coletiva, bem como prestar serviços voluntários nas áreas que, a comunidade achar necessária; e

IX – zelar pela qualidade de vida de seus associados, bem como criar e desenvolver em suas bases, atividades culturais, esportivas, recreativas, educativas, de saúde e outras.

CAPÍTULO II DAS FINALIDADES

Art. 4º. A Associação dos Universitários de Guarujá do Sul – AUGS, do Município de Guarujá do Sul, Estado de Santa Catarina, tem como principais finalidades:

I – lutar pela melhoria das condições de vida e crescimento de seus associados;

II – defender e representar os interesses de seus associados;

III – promover a solidariedade, cooperação e realização da pessoa humana;

~~IV – promover o deslocamento dos associados, no trajeto do Município de Guarujá do Sul, Estado de Santa Catarina, até os Campi de Ensinos Superiores, onde houver necessidade, com ônibus de propriedade, cedidos ou locados pela AUGS.~~

IV – promover o deslocamento dos associados, no trajeto do Município de Guarujá do Sul, até os Campi de Ensinos Superiores e Técnicos, onde houver necessidade, com ônibus de propriedade, cedidos ou locados pela AUGS.

V – organizar reuniões de caráter cívico, social, cultural, científico técnico e esportivo, visando a complementação e aprimoramento da formação acadêmica de seus associados;

 Ana Vogel
R. C. K. Helene



- VI – realizar intercâmbio e colaboração com entidades públicas ou privadas;
- VII – encaminhar junto aos Centros Acadêmicos – CAs, bem como entidades afins, propostas que visem zelar pela moralidade do ensino e pelo nível cultural da classe;
- VIII – realizar campanhas e trabalhos voluntários à população do Município de Guarujá do Sul, sempre que houver necessidade, dispondo as habilidades pessoais e profissionais dos associados a serviço da comunidade;
- IX – difundir os preceitos da ética estudantil.

CAPÍTULO III
DOS ASSOCIADOS E CATEGORIA
SEÇÃO I
DOS ASSOCIADOS

Art. 5º. A Associação dos Universitários de Guarujá do Sul – AUGS é formada pela seguinte categoria:

~~I – Associados Efetivos: formada por alunos universitários que se encontram regularmente matriculados e frequentando as aulas em qualquer curso de nível superior e que residam no Município de Guarujá do Sul.~~

I – Associados Efetivos: formada por alunos universitários, de cursos técnicos e médio-técnicos regularmente matriculados, frequentando as aulas e residentes no Município de Guarujá do Sul.

SEÇÃO II
DOS REQUISITOS PARA ADMISSÃO, SUSPENSÃO E EXCLUSÃO DE ASSOCIADOS

Art. 6º. São requisitos para admissão de associados:

~~I – estar regularmente matriculado em instituição de Ensino Superior.~~

I - estar regularmente matriculado em instituição de Ensino Superior ou Técnico.

II – residir no Município de Guarujá do Sul; e

III – efetuar o pagamento da taxa de admissão fixada em 15% (quinze por cento) do valor do Salário Mínimo vigente no país, com a aprovação dos associados em Assembleia Geral e com seu registro no livro de atas.

Parágrafo único. ~~O associado que não se encontrar mais matriculado em instituição de Ensino Superior, ou já formado, ele terá suspenso o seu direito de~~

 Ana Vogel
Rochelero



~~usufruir dos benefícios previstos aos associados, podendo vir a usufruir os mesmos novamente, quando matriculado regularmente em uma instituição de Ensino Superior.~~

Parágrafo único. O associado que não se encontrar mais matriculado em instituição de ensino superior ou técnico, ou já formado, ele terá suspenso o seu direito de usufruir dos benefícios previstos aos associados, podendo vir a usufruir dos mesmos novamente, quando matriculado regularmente em uma instituição de Ensino Superior ou Técnico.

CAPÍTULO IV DAS PENALIDADES

Art. 7º. As infrações ao presente Estatuto, regulamentos e ordens, que forem expedidos pela associação serão passíveis das seguintes penalidades:

- I – advertência;
- II – suspensão;
- III – exclusão do quadro social.

§ 1º A advertência por escrito será deliberada em reunião da Diretoria e aplicada pelo Presidente da AUGS, será aplicada sempre que à infração não for expressamente imposta, em caráter reservado, resguardando o direito de defesa do associado e recurso à Assembleia Geral.

§ 2º Ocorrerá a pena de suspensão de até 05 (cinco) meses ou mais, privando o associado do gozo de seus direitos e regalias não o isentando das obrigações, como o pagamento de suas mensalidades, nos seguintes casos:

- I – reincidir em infração já punida com a advertência por escrito;
- II – promover o descrédito da associação;
- III – promover discórdia entre os associados, atentando contra a disciplina dos integrantes da associação;
- IV – fizer declarações falsas ou de má-fé, prejudicando o interesse da associação. O associado que infringir qualquer dispositivo deste estatuto e do regulamento interno da AUGS será punido, segundo a gravidade e a natureza da falta com as penas contidas no artigo 10 deste estatuto;

* V - deixar de comparecer nas Assembleias Gerais Ordinárias e/ou Extraordinárias, devidamente convocadas, sem justificativa relevante, a ser apresentada em até 05 (cinco) dias úteis, para análise da Diretoria;

 Ana Vogel
R. Cidelew

a) Ficando a diretoria e o conselho fiscal, responsáveis por analisar e julgar as justificativas. Sendo aceito como justificativa as seguintes:

1. Motivos de força maior;
2. Atestado médico;
3. Em caso de aula, apresentar declaração com assinatura da coordenação;
4. Em caso de trabalho, declaração com assinatura do empregador;
5. Em caso de compromisso pessoal apresentar algum comprovante e foto;
6. Em caso de doação de sangue apresentar comprovante de doação.

VI - demonstrar-se inadimplente por mais de 02 (dois) meses com a empresa de transporte, até quitação total do débito.

~~§ 2º A exclusão do quadro social será deliberada e aplicada pela Diretoria, precedido de procedimento administrativo instaurado para esta finalidade, resguardando o direito de defesa do associado, mediante a constatação de justa causa ou motivo grave. Dessa decisão cabe recurso à Assembleia Geral~~


§ 3º A exclusão do quadro social será deliberada e aplicada pela Diretoria, precedido de procedimento administrativo instaurado para esta finalidade, resguardando o direito de defesa do associado, mediante a constatação de justa causa ou motivo grave. Dessa decisão cabe recurso à Assembleia Geral

Art. 8º. Será advertido ou suspenso, dependendo da gravidade dos fatos, o associado que se portar inconvenientemente na sede social, no meio de transporte coletivo a serviço da associação, e em qualquer festa reunião social e cultural promovida pela AUGS.

Art. 9º. Constitui justa causa para exclusão do quadro social da associação o associado que:

- I – tendo sofrido pena de suspensão, reincidir nas faltas que as motivaram;
- II – desfaltar a associação em bens ou valores monetários;
- III – desrespeitar as disposições estatutárias e normas da associação;
- IV – reincidir em falta gravíssima, assim definida pela Assembleia Geral; e
- V – reincidir em motivos graves, em deliberação fundamentada, pela maioria absoluta dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim.

Art. 10. São requisitos para exclusão do associado:

 Ana Vogel Pacheco

- I – o não cumprimento às disposições estatutárias, normas e regulamentos ou editados pela associação;
- II – reincidir em penalidades consideradas graves;
- III – agressão física ou moralmente a dirigentes ou associados da associação no exercício de suas funções, depois de devidamente comprovada a culpa;
- ~~IV – deixar de frequentar a instituição de Ensino Superior;~~
- IV – deixar de frequentar a instituição de Ensino Superior ou Técnico;
- V – deixar de residir no Município de Guarujá do Sul; e
- VI – será concedida à exclusão a pedido do associado, mediante requerimento à diretoria assinado pelo requerente.

Art. 11. A exclusão do associado somente será admissível havendo justa causa, obedecido o disposto no presente estatuto: sendo este omissivo, poderá também ocorrer, se for reconhecida a existência de motivos graves, em deliberação fundamentada, pela maioria absoluta dos presentes à Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim.

~~**Parágrafo único.** O associado que for punido com suspensão ou exclusão poderá, até 10 (dez) dias após a comunicação da penalidade, recorrer à Assembleia Geral Extraordinária, convocada especificamente para esse fim.~~

§ 1º - O associado que for punido com suspensão ou exclusão poderá, até 10 (dez) dias após a comunicação da penalidade, recorrer à Assembleia Geral Extraordinária, convocada especificamente para esse fim.

§ 2º - O associado que for suspenso, excluído ou que se desassociar não fará jus à devolução do valor pago a título de taxa admissão.

CAPÍTULO V

SEÇÃO I

DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 12. São direitos dos associados:

- I – participar das Assembleias Gerais, discutir, propor e deliberar assuntos de interesse da associação;
- II – usufruir dos benefícios previstos aos seus associados;
- III – participar de todas as atividades que constituem os objetivos da associação;
- IV – pedir demissão dos quadros da associação quando lhe convier;

 Ana Vogel
Rabelles



V – solicitar esclarecimentos à Diretoria sobre as atividades da associação;

VI – fazer parte dos órgãos da associação, quando preenchidos os requisitos estatutários.

Parágrafo único. Não será feita cobrança de mensalidade dos associados.

Art. 13. São deveres dos associados:

I – zelar pelo bom nome da AUGS, sendo vedado a utilização do seu nome sem a devida autorização;

II – cumprir e fazer cumprir o presente estatuto, as normas e os regulamentos aprovados pela Assembleia e as leis das entidades que a AUGS estiver filiada;

III – votar e ser votado nas eleições da AUGS;

IV – participar das reuniões e Assembleias Gerais da associação;

V – comunicar à diretoria da associação, por escrito, o trancamento da matrícula ou desistência da faculdade e solicitar o desligamento do quadro social da AUGS;

VI – atender as convocações feitas pela diretoria e ou diretores de departamentos a fim de colaborar nas promoções e eventos realizados pela AUGS;

VII - atender as convocações feitas pela diretoria e ou diretores de departamentos a fim de colaborar nas atividades voluntárias propostas pela associação;

VIII – zelar pela conservação do material e patrimônio da AUGS, indenizando-o quando por sua culpa, imprudência e ou negligência, vier a danificar;

IX – conhecer o Estatuto Social;

X – aceitar e desempenhar, com dedicação, gratuitamente, cargos para qual for eleito ou nomeado;

XI – respeitar e cumprir as determinações da associação, sem prejuízo dos direitos concedidos neste Estatuto; e

XII – evitar, dentro da Associação, quaisquer manifestações de caráter político partidária, religiosa ou racial.

CAPÍTULO VI DA ORGANIZAÇÃO DA AUGS SEÇÃO I

Art. 14. A Associação dos Universitários de Guarujá do Sul é composta pelos seguintes órgãos:

 Ana Vogel
Richeleis



- I – Assembleia Geral;
- II – Conselho Fiscal;
- III – Diretoria.

SEÇÃO II DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 15. A Assembleia Geral é o Órgão máximo e soberano da associação, constituída pela reunião dos associados em pleno gozo de seus direitos sociais e poderão ser Ordinárias ou Extraordinárias, nos termos deste Estatuto.

Art. 16. As Assembleias Gerais poderão ser convocadas:

- I – pelo presidente da AUGS;
- II – pelo Presidente do Conselho Fiscal ou membros da Diretoria; e
- III – por 1/5 (um quinto) dos associados, em requerimento dirigido ao Presidente e, em caso de recusa, poderá ser convocada pelos próprios associados.

Art. 17. As Assembleias Gerais Ordinárias serão realizadas em datas pré-estabelecidas, a saber:

- I – no final do 1.º semestre para apreciação da prestação de contas da Diretoria do ano anterior, devendo conter o parecer do Conselho Fiscal, e para a eleição da nova diretoria.

Art. 18. As Assembleias Gerais Extraordinárias serão convocadas sempre que necessário for, na qual deverão constar em edital de convocação os assuntos que irão ser tratados.

Art. 19. Nas Assembleias Gerais Ordinárias poderão ser tratados qualquer assunto de interesse dos associados, desde que conste no edital de convocação.

Art. 20. As convocações para as Assembleias Gerais Ordinárias ou Assembleias Gerais Extraordinárias deverão ser feitas com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, observando os seguintes requisitos:

- I – data, local e horário para realização da Assembleia Geral;
- II – assuntos a serem deliberados; e

 Ana Vogel
Richelewa



III – divulgação do edital de convocação.

Parágrafo único. As Assembleias Gerais Ordinárias ou Extraordinárias serão coordenadas pelos membros da diretoria.

Art. 21. São competências das Assembleias Gerais privativamente à deliberação pela maioria simples dos presentes:

- I – aprovar a prestação de contas anual da associação;
- II – autorizar a alienação e/ou doação dos bens da associação;
- III – dar posse à nova Diretoria eleita e ao Conselho Fiscal;
- IV – destituir membros da Diretoria;
- V – eleger, por voto secreto os membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal;
- VI – eleger, por voto secreto os membros da diretoria;
- VII – alterar ou reformar o Estatuto;
- VIII – decidir sobre penalização de associados que infringirem o presente Estatuto; e
- IX – deliberar sobre os casos omissos neste Estatuto.


Art. 22. As atas das reuniões com as deliberações deverão ser lidas e aprovadas pela Assembleia e assinada pelos seus associados presentes.

Parágrafo único. Os livros da associação deverão conter Termo de Abertura e Termo de Encerramento, com as páginas rubricadas pelo Presidente da associação.

Art. 23. Para as deliberações serão necessárias à maioria dos associados em primeira convocação. Em segunda convocação 30 (trinta) minutos após o horário marcado, com qualquer número de associados presentes.

Parágrafo único. Quando da alteração do estatuto e destituição de membros da Diretoria é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim. Não poderá deliberar em primeira convocação sem a maioria absoluta de seus associados, em segunda convocação com menos de 1/3 (um terço) de seus associados presentes.

CAPÍTULO VII DA DIRETORIA E SUA COMPETÊNCIA

 Ana Vogel
Richeleto



SEÇÃO I

Art. 24. Compete a Diretoria administrar a associação, agir em seu nome e defender os seus interesses, segundo normas delineadas neste Estatuto em consonância com o Regimento Interno da associação, sendo de sua competência:

I – administrar a associação, zelar pelo patrimônio e interesses dos associados, com o intuito de promover seu engrandecimento;

II – organizar e manter um Regimento Interno onde se especifique as atribuições, prerrogativas e responsabilidades de seus associados;

III- cumprir e fazer cumprir este Estatuto Social; e

IV – submeter semanalmente as contas e compromissos assumidos para apreciação do Conselho Fiscal.

Art. 25. A Associação será administrada por uma Diretoria composta pelos seguintes membros:

I – Presidente;

II – Vice-Presidente;

III – 1º Secretário (a);

IV – 2º Secretário (a);

V – 1º Tesoureiro (a);


VI – 2º Tesoureiro (a);

VII – Conselho Fiscal será composto por três membros efetivos e três suplentes.

Parágrafo único. Os membros da Diretoria não serão remunerados, portanto, prestarão trabalhos sociais e comunitários gratuitos.

* **Art. 26.** Somente poderão ser eleitos para membros da Diretoria, e para o Conselho Fiscal, e demais cargos, associados maiores de 18 (dezoito) anos, quites com a Tesouraria e com suas obrigações sociais, sendo permitida a reeleição por mais um mandato na mesma função.

Art. 27. A administração da associação ficará a cargo da Diretoria eleita anualmente no final do segundo semestre pela Assembleia Geral Ordinária, podendo ser eleita no todo ou em parte.

 Ana Vogel
R. Cicheler



Art. 28. A eleição da diretoria será realizada por escrutínio secreto na Assembleia Geral Ordinária, convocada previamente para este fim.

Art. 29. A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente a cada trimestre, ou em data a ser determinada pelo Presidente e extraordinariamente, quando convocada por ordem do Presidente, não podendo deliberar sem a presença da maioria de seus membros em exercício.

~~**Art. 30** — Os membros da Diretoria que deixarem de comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas, sem justificativa, perderão seus devidos mandatos.~~

Art. 30. Os membros da diretoria que deixarem de comparecer a qualquer reunião, previamente convocada, perderão seus mandatos, exceto quando apresentarem justificativa relevante, em até 5 (cinco) dias úteis, a ser analisada pela diretoria e conselho fiscal.

Art. 31. Compete ao Presidente da associação:

- I – representar a mesma dentro e fora dela;
- II – fazer cumprir os Estatutos Sociais pelos seus associados;
- III – presidir as reuniões e Assembleias Gerais;
- IV – realizar despesas autorizadas pela Diretoria;
- V – prestar contas da gestão finda;
- VI – designar comissões para auxiliar os trabalhos da Diretoria e promoções da associação;
- VII – convocar a Assembleia Geral Ordinária, Assembleia Geral Extraordinária e o Conselho Fiscal na forma do Estatuto Social;
- VIII – assinar as carteiras dos associados, quando tiver;
- IX – rubricar os livros e documentos da Secretaria e Tesouraria;
- X – assinar, juntamente com o 1º Tesoureiro ou seu substituto, cheques, cauções, duplicatas e outros documentos que impliquem em responsabilidade financeira e patrimonial da associação;
- XI – deliberar sobre assuntos urgentes e imprevistos, dando, posteriormente, ciência à Diretoria;
- XII – representar a associação em juízo ou fora dela; e

 Ana Vogel
Richelevo

VII – assinar, com o Presidente, ordens de pagamento, cheques e outros documentos de igual espécie.

Parágrafo único. São atribuições do 2º Tesoureiro substituir o 1º Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos, ajuda-lo nas tarefas; e exercer atividades previstas no Regimento Interno, quando houver.

Art. 34. Compete ao Conselho Fiscal:

I – examinar os balancetes mensais e anuais da Tesouraria, dando parecer sobre o mesmo;

II – fiscalizar a escrituração e os documentos da Tesouraria, solicitando da Diretoria todos os elementos que julgar necessários para o bom desempenho de suas funções;

III – examinar e dar parecer sobre relatórios e contas anuais apresentadas pela Diretoria;

IV – comparecer às reuniões da Diretoria, quando convocado;

V – convocar a Assembleia Geral Extraordinária, por intermédio da Diretoria, nos casos graves e urgentes, a critério da maioria;

VI – auxiliar a Diretoria;

VII – reunir-se em reuniões ordinárias a cada trimestre;

VIII – denunciar irregularidades;

IX – haverá um suplente para cada Conselheiro, também eleito pela Assembleia Geral; e

X – os Conselheiros e seus suplentes, durante a mesma gestão, não poderão, exercer concomitantemente, outros cargos na Diretoria da associação.


§ 1º O Conselho Fiscal tomará posse perante Assembleia Geral, juntamente com os membros eleitos da Diretoria.

§ 2º O Conselho Fiscal elegerá entre seus membros o Presidente para coordenar e presidir as reuniões.

I – o Conselho Fiscal sempre tomará suas decisões pelo voto da maioria de seus membros, encaminhando suas decisões à Diretoria;

II – a Diretoria poderá, pela maioria de seus membros, acolher a sugestão, denúncia, quando efetuadas pelo Conselho Fiscal;

III – dependendo da gravidade das denúncias a Diretoria poderá encaminhá-las a Assembleia geral, que poderá eleger o Conselho de Sindicância para apurá-las;

 Ana Vogel
R. C. C. C. C.

IV – o relatório final dependendo da gravidade dos fatos deverá ser submetido à aprovação da Assembleia Geral Ordinária, ou Extraordinária e suas decisões serão irrevogáveis.



Art. 35. Qualquer dos cargos da Diretoria será declarado vago:

I – em caso de morte ou renúncia;

II – quando seu ocupante deixar de comparecer a três reuniões consecutivas ou á cinco reuniões alternadas, sem motivo justificado, assim reconhecido em reunião para esse fim especialmente convocada;

III – transferir de residência para outro município, não ser mais Universitário.

§ 1º Vagando-se cargo eletivo da Diretoria, a sucessão se fará na ordem da pessoa do seu respectivo substituto.

§ 2º Os dirigentes e associados da AUGS, não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela associação, ressalvados, os casos em que os dirigentes responderão por comprovada culpa no desempenho de suas funções.

SEÇÃO II DAS COMISSÕES


Art. 36. A critério da diretoria da AUGS poderão ser criadas comissões para realização de tarefas ou atividades sob sua supervisão e controle, com exceção da comissão eleitoral, cuja escolha compete à Assembleia geral.

Parágrafo único. A comissão eleitoral detém autonomia para deliberar sobre as controvérsias decorrentes da eleição da AUGS.

Art. 37. Os membros da diretoria e Conselho Fiscal não poderão fazer parte da Comissão Eleitoral.

Art. 38. Poderá ser criada comissão que em conjunto com a diretoria realizarão pesquisa de preços, para a escolha de empresas de transporte coletivo para atender a finalidade da AUGS.

Parágrafo único. A decisão de escolha e aprovação das empresas será submetida à Assembleia Geral.

 Ana Vogel
R. C. C. C. C.



CAPÍTULO VIII
DOS RECURSOS E DESPESAS DA ASSOCIAÇÃO
SEÇÃO I

Art. 39. São fontes de recursos da AUGS:

- I – taxas de admissão dos associados;
- II – rendimento das aplicações financeiras;
- III – as sobras líquidas das promoções da AUGS;
- IV - verbas, subvenções, doações recebidas de associados, simpatizantes, entidades públicas ou privadas e ainda entidades internacionais; e
- V – rendas eventuais e legados.

Art. 40. São despesas da AUGS:

- I – pagamento de tributos, aluguéis e gastos indispensáveis à manutenção da entidade e de seu patrimônio;
- II – aquisição de material de expediente;
- III – custeio de festas e reuniões organizadas pela AUGS.
- IV – contribuições à entidade a que a AUGS for associada; e
- V – gastos com publicidade e divulgação da associação e suas promoções.

~~**Art. 41** Constitui-se também despesa da AUGS a ajuda de custo no transporte coletivo dos associados entre o Município de Guarujá do Sul e as instituições de Ensino Superior.~~

Art. 41. Constitui-se também despesa da AUGS a ajuda de custo no transporte coletivo dos associados entre o Município de Guarujá do Sul e as instituições de Ensino Superior e Técnico.

§ 1º Os associados que estejam em pleno gozo de seus direitos e em dia com suas obrigações estatutárias poderão usufruir do benefício concedido pela AUGS.

§ 2º O percentual de ajuda de custo será concedido de forma igualitária e proporcional para todos os associados e o valor dependerá do custo do transporte individual e da disponibilidade financeira da AUGS.

§ 3º Em caso de pagamento parcial, o cálculo do percentual da ajuda de custo será feito com base na despesa individual de transporte de cada associado com as empresas afins, observando o item anterior.

 Ana Vogel
Richeleto



Art. 41-A. A ajuda de custo a que se refere o art. 41 será feita somente em favor dos associados que estiverem fazendo uso do transporte coletivo de empresa escolhida e acordada pela associação, não estando esta obrigada a repassar valores aqueles associados que contratarem empresa diversa.

§1º Cada associado celebrará contrato individual com a empresa indicada e acordada pela associação, não assumindo esta qualquer responsabilidade com relação aos contratos.

§2º O disposto no § 1º do art. 41 aplica-se somente aos associados que celebrarem contrato com a empresa indicada e acordada pela associação.

I – O repasse será efetuado para empresa diversa, somente quando o associado cursar ensino superior ou técnico, em horário diverso daquele convencionado com a empresa escolhida.

§3º A inadimplência de cada associado será arcada pelo titular da dívida, não vinculando ou responsabilizando a associação.

Art. 42. Toda despesa acima de 2 (dois) Salários Mínimos, vigentes no país, somente poderá ser realizada mediante autorização e aprovação da Assembleia Geral, sendo que, no caso de transporte coletivo, à diretoria efetuará com antecedência, levantamento das melhores propostas junto às empresas interessadas.


CAPÍTULO IX DO PATRIMÔNIO

Art. 43. O patrimônio da AUGS será constituído pelos bens móveis e imóveis adquiridos ou recebidos em doação ou de outra forma legal, sendo os mesmos de total responsabilidade de seus associados e de sua diretoria em zelar pelos mesmos, e pelos compromissos assumidos pela entidade, através de seus órgãos competentes.

Parágrafo único. A alienação ou doação de qualquer bem imóvel da associação somente será realizada com autorização previa da Assembleia Geral.

CAPÍTULO X DA DISSOLUÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

Art. 44. AUGS poderá ser dissolvida por deliberação dos associados em convocação de Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para este

 Ana Vogel
Richeleu

fim, mediante aprovação de 2/3 (dois terços) dos associados efetivos integrantes do quadro social.

Art. 45. Em caso de dissolução da AUGS, seu patrimônio reverterá a uma entidade congênere do Município de Guarujá do Sul legalmente constituída e registrada em cartório.

CAPÍTULO XI DA REFORMA DO ESTATUTO

~~**Art. 46.** O presente estatuto poderá ser alterado mediante o voto favorável de 2/3 (dois terços) dos associados presentes na Assembleia Geral Extraordinária convocada especialmente para este fim, com observação ao disposto do art. 29 deste estatuto.~~

Art. 46. O presente estatuto poderá ser alterado mediante o voto favorável de 2/3 (dois terços) dos associados presentes na Assembleia Geral Extraordinária convocada especialmente para este fim, com observação ao disposto do art. 23 deste estatuto

Art. 47. A Assembleia Geral Extraordinária para alteração do presente Estatuto Social, poderá ser convocada:

I – por proposição da Diretoria;

II – por requerimento efetuado junto à Diretoria, de pelo menos 1/5 (um quinto) dos associados em gozo de suas obrigações sociais.

Art. 48. A alteração deste Estatuto será promulgada pela Assembleia Geral, cabendo ao Presidente da AUGS, dar publicidade da decisão.

CAPÍTULO XII DA ELEIÇÃO

Art. 49. A eleição será convocada pela comissão eleitoral, especialmente designada para este fim, todos os anos no mês de maio. A comissão não poderá ser constituída de membros da Diretoria ou Conselho Fiscal.


Ana Vogel
R. G. Chelero



DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 56. Os casos omissos a este Estatuto Social serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral Ordinária, registradas em ata.

Art. 57. Revogam-se, com o registro deste Estatuto, todas as disposições o Estatuto Social registrado no Livro "A3" de Registro das Pessoas Jurídicas, do Cartório da Comarca de São José do Cedro, Estado de Santa Catarina, folhas 65, sob o nº 354, datado de 24 de abril de 2006 e do Estatuto Social registrado no Livro "A3" de Registro das Pessoas Jurídicas, do Cartório da Comarca de São José do Cedro, Estado de Santa Catarina, folhas 65, sob o nº 354, datado de 20 de dezembro de 2012.

Art. 58. O presente estatuto entrará em vigor na data de seu registro em cartório, revogando-se as disposições em contrário.



Guarujá do Sul, 06 de março de 2018

Juliana Toffolo Hoffelder
JULIANA TOFFOLO HOFFELDER
PRESIDENTE



Ana Paula Vogel
ANA PAULA VOGEL
1ª SECRETARIA

Richelero
CAB/SC 48061B



RECONHECIMENTO Nº 086125
RECONHECIMENTO a assinatura por AUTÊNTICA de
JULIANA TOFFOLO HOFFELDER, ANA PAULA VOGEL
Guarujá do Sul, 05 de março de 2018. Em Teste da verdade
Giovana Sotilli
GIOVANA SOTILLI - Escrevente Substituta
Emolumentos: R\$ 8,30 - selo: R\$ 1,80 - Total: R\$ 10,10
Selo Digital de Fiscalização - Selo normal FAC74946-W1M.
FAC74947-AHLE
Confira os dados do ato em: selo.fjsc.jus.br

Giovana Sotilli
Escrevente Substituta

Estado de Santa Catarina
OFÍCIO DE REGISTROS CIVIS DAS PESSOAS JURÍDICAS E DE TÍTULOS E
Larissa Schwab - Oficial Interina
Rua Santo Antônio, 51, Sala 03, Centro, São José do Cedro - SC, 89930-000 - (48)
3543-0831 - rcivilcedro@gmail.com

9ª AVERBAÇÃO EM REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA

Protocolo: 001318 Data: 28/03/2018 Livro: 0007 Folha: 167

Registro Origem: 000354 Data: 24/04/2006 Livro: A-003 Folha: 065

Qualidade: Integral | Natureza: Consolidação da alteração do Estatuto Social

Apresentante: JULIANA TOFFOLO HOFFELDER

Emolumentos: Averbação: Isento, Selo: Isento

Selo Digital de Fiscalização do tipo Isento - BTF31922-BDLQ

Confira os dados do ato em <http://selo.fscjus.br/>

Dou fe, São José do Cedro - 26 de março de 2018


Larissa Schwab - Oficial Interina





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 07.978.343/0001-74 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 24/04/2006
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DOS UNIVERSITARIOS DE GUARUJA DO SUL		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) AUGS	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO R SAO PAULO	NÚMERO 218	COMPLEMENTO APTO 03
CEP 89.940-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO GUARUJA DO SUL
		UF SC
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (49) 3642-0147/ (49) 3642-0147	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 24/04/2006	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **18/05/2026** às **13:27:11** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): **ASSOCIACAO DOS UNIVERSITARIOS DE GUARUJA DO SUL**

CNPJ/CPF: **07.978.343/0001-74**

(Solicitante sem inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS/SC)

Esta certidão é válida para o número do CPF ou CNPJ informado pelo solicitante, que não consta da base de dados da Secretaria de Estado da Fazenda.

O nome e o CPF ou CNPJ informados pelo solicitante devem ser conferidos com a documentação pessoal do portador.

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal: **Lei nº 3938/66, Art. 154**

Número da certidão: **260140185078184**

Data de emissão: **11/05/2026 20:17:21**

Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158): **07/11/2026**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço:
<http://www.sef.sc.gov.br>



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ASSOCIACAO DOS UNIVERSITARIOS DE GUARUJA DO SUL
CNPJ: 07.978.343/0001-74

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 20:05:52 do dia 11/05/2026 <hora e data de Brasília>.
Válida até 07/11/2026.

Código de controle da certidão: **B7CC.30C9.D954.5D65**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



MUNICÍPIO DE GUARUJÁ DO SUL
ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS 1237/2026

Contribuinte

Nome/Razão: 46000 - ASSOCIAÇÃO DOS UNIVERSITÁRIOS DE GUARUJA DO SUL
CNPJ/CPF: 07.978.343/0001-74
Endereço: Rua Endereço não informado, S/N
Complemento:
Bairro: Endereço não informado Cidade: Guarujá do Sul - SC

Finalidade

DATA DE EMISSÃO	DATA DE VALIDADE
18/05/2026	120 dias

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos ao Contribuinte descrito acima.
A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a período compreendidos nesta Certidão.

Guarujá do Sul/SC, 18 de maio de 202



MUNICÍPIO DE GUARUJÁ DO SUL
ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS 1176/2026

Contribuinte

Nome/Razão: 46000 - ASSOCIAÇÃO DOS UNIVERSITÁRIOS DE GUARUJA DO SUL
CNPJ/CPF: 07.978.343/0001-74
Endereço: Rua Endereço não informado, S/N
Complemento:
Bairro: Endereço nao informado Cidade: Guarujá do Sul - SC

Finalidade

DATA DE EMISSÃO	DATA DE VALIDADE
11/05/2026	120 dias

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos ao Contribuinte descrito acima.
A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta Certidão.

Guarujá do Sul/SC, 11 de maio de 2026



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ASSOCIACAO DOS UNIVERSITARIOS DE GUARUJA DO SUL
CNPJ: 07.978.343/0001-74

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 20:05:52 do dia 11/05/2026 <hora e data de Brasília>.

Válida até 07/11/2026.

Código de controle da certidão: **B7CC.30C9.D954.5D65**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): ASSOCIACAO DOS UNIVERSITARIOS DE GUARUJA DO SUL

CNPJ/CPF: 07.978.343/0001-74

(Solicitante sem inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS/SC)

Esta certidão é válida para o número do CPF ou CNPJ informado pelo solicitante, que não consta da base de dados da Secretaria de Estado da Fazenda.

O nome e o CPF ou CNPJ informados pelo solicitante devem ser conferidos com a documentação pessoal do portador.

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal: Lei nº 3938/66, Art. 154

Número da certidão: 260140185078184

Data de emissão: 11/05/2026 20:17:21

Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158): 07/11/2026

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: <http://www.sef.sc.gov.br>